

DE	Câmara Municipal de Mira – Deliberação da Reunião Extraordinária de 07/11/2025
PARA	Presidente da Câmara
ASSUNTO	Delegação de Competências da Câmara no Presidente da Câmara Artur Jorge Ribeiro Fresco Retificado.

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria e tendo em consideração a vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos, tendo para o efeito proferido despacho nesse sentido datado de 10 de novembro de 2025. Todavia, verificou-se um lapso, no qual ficou omissa a referência às competências relativas à matéria de Urbanização, Edificação e Transportes delegadas pela Câmara Municipal, pelo se procedeu à sua retificação ao abrigo do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, com efeitos retroativos àquela data, conforme previsto no nº 2 do artigo supracitado, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

Neste contexto ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 7 de novembro de 2025, e ainda as minhas competências próprias, procedo pelo presente despacho à distribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2025-2029;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o nº 1 e nº 2 do artigo 35º, nº 3 do artigo 38º, nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando densificar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se

encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores:

Presidente da Câmara Prof. Artur Fresco

Pelouros:

- Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território;
- Relações Institucionais com as Autarquias (em especial Freguesias);
- Proteção Civil;
- Desenvolvimento Económico, Setor Empresarial Local e Coordenação da AIBAP;
- Empreendedorismo e Sustentabilidade Económica;
- Gestão Financeira, Aprovisionamento e Património Municipal;
- Abastecimento Público de Águas e Saneamento Básico;
- Inovação, Desenvolvimento e Emprego;
- Relações Externas e Geminação;
- Administração Geral, Atendimento e Assuntos Jurídicos;
- Recursos Humanos;
- Modernização Administrativa, Inovação Digital e Qualidade;
- Novas Competências das Autarquias;
- Relações Públicas, Protocolo e Comunicação;
- Saúde e Bem-Estar Animal.

Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território

Em matéria de Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território promover e dar continuidade ao ordenamento e desenvolvimento territorial como modo de valorizar a identidade única de Mira, preservando o Património edificado e simbólico, através da reabilitação urbana. O Município assumirá o compromisso de criar medidas que incentivem e motivem proprietários, investidores e promotores imobiliários, a serem parte ativa na construção de um concelho mais harmonioso, moderno e sustentável.

Relações institucionais com as Autarquias em especial com as Freguesias

Em matéria de relações institucionais com as Autarquias em especial com as Freguesias, promover as boas relações institucionais e o reforço da autonomia local. Sendo as freguesias, autarquias locais, cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, assegurando uma gestão mais eficiente. Promover a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento local, assim assegurando uma maior coesão territorial.

Desenvolvimento Económico, Setor Empresarial Local e Coordenação da AIBAP

Em matéria de desenvolvimento económico e setor empresarial local superintender, coordenar e garantir que as empresas do setor local asseguram a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional;

Dentro do quadro jurídico das empresas local pugnar e garantir a prossecução do interesse público, que pode e deve coexistir com a finalidade lucrativa inerente ao modelo de gestão empresarial adotado.

Empreendedorismo e sustentabilidade económica

Em matéria de empreendedorismo e sustentabilidade económica, desenvolver políticas eficazes de atração do investimento e promoção do emprego com processos administrativos simplificados e redes de proximidade entre pessoas e empresas, designadamente através da expansão e valorização das zonas industriais, atraindo investimento e criando condições para crescimento de empresas inovadoras e sustentáveis, transformando Mira num território de referência para empresas verdes.

Inovação, Desenvolvimento e Emprego

Em matéria Inovação, Desenvolvimento e Emprego, promover a inovação e o empreendedorismo na área das tecnologias de informação, da comunicação e da economia digital, bem como promover a criação de novos postos de trabalho, muitos deles qualificados em várias áreas, promovendo emprego e reforçando a economia local.

Relações Externas e Geminção

Em matéria de relações externas pretende-se fomentar e estimular as relações com outros países ou municípios e robustecer as nossas geminações através de cooperação, criando laços culturais, económicos e sociais pelo intercâmbio de experiências e conhecimentos, visando fortalecer a colaboração e o entendimento mútuo.

Modernização Administrativa, Inovação Digital e Qualidade

Em matéria de Modernização Administrativa, Inovação Digital e Qualidade:

- a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo soluções inovadoras e céleres no que respeita à gestão documental e de conteúdos do Município;
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais no âmbito das áreas referidas;
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Mira, assegurando a respetiva integração e interoperabilidade;
- d) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware;
- e) Desenvolver aplicações e plataformas focadas no serviço ao Município;
- f) Definir e desenvolver com os serviços políticas de segurança de informação, de forma a reduzir os riscos, garantindo e reforçando a conformidade com a regulamentação e as exigências legais em vigor, designadamente no contexto, da Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto em conjugação com a Lei n.º 65/2021 de 30 de julho, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança.

Novas Competências das Autarquias

Em matéria de novas competências transferidas do Estado para as Autarquias, articular com a Administração central os respetivos “dossiers”, designadamente meios humanos e financeiros, analisar o seu impacto, bem como, assegurar a supervisão e a implementação dessas novas competências pelos vários serviços municipais.

Relações Públicas, Protocolo e Comunicação

Em matéria de Relações Públicas, Protocolo e Comunicação visa-se promover estratégias na gestão da imagem institucional e na promoção de relacionamentos eficazes com os diversos públicos. Assegurar a gestão estratégica de comunicação externa e interna, contribuindo para a

construção e consolidação de uma identidade institucional positiva. Propõe-se ainda constituir um elo integrador destas áreas, assegurando a difusão clara, coerente e eficaz das mensagens e valores institucionais.

- **Designação do Vice-Presidente.**

Ao abrigo do nº 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, em vigor por força da alínea d) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, designo o Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Vereador em regime de tempo inteiro, como Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Serviços sob a minha coordenação relacionados com as áreas de atuação:

Superintendência de todos os serviços municipais, em especial o Gabinete de Apoio à Presidência, Divisão Administrativa e Financeira, Unidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, Divisão de Obras Municipais em matéria Planeamento e obras estruturantes de abastecimento público de água e saneamento básico, Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, em matéria de Proteção Civil, Saúde e Bem-Estar Animal e do Balcão Único do Prédio (BUPi).

Competências próprias do Presidente da Câmara: são as constantes do artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, sem prejuízo do instituto da delegação/subdelegação nos senhores vereadores, ficando na minha esfera as seguintes competências:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- Convocar as reuniões extraordinárias;
- Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Presidir ao conselho municipal de segurança;
- Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- Outorgar contratos em representação do município;
- Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como, a registos de qualquer outra natureza;
- Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação;

Por delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada

por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa;

Por delegação de competências da Câmara no Presidente previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Por delegação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista nas alíneas w), y) e z) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, adiante designado por RJUE

- A competência para conceder licenças nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 20.º e o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;
- A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de delegação no presidente, e de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
- A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE para autorizar o fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Ou seja:

1. Em matéria de urbanização e edificação:

- Decidir pedidos de licença para a realização de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou operação de loteamento; ou unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação - alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por plano de pormenor; ou operação de loteamento; ou unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos - alínea c) do n.º 2 do artigo 4 e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação - alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial – alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir a aprovação de pedidos de informação prévia – n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE;
- Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Certificar a emissão das consultas a entidades externas a que se refere o n.º 12 do art. 13.º do RJUE;
- Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
- Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- Conceder alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do

RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;

- Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;
- Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo;
- Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE;
- Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as condições a observar da obra, bem como, o prazo para a sua conclusão (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.os 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE;
- Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE;
- Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;
- Designar a comissão para a realização da vistoria prevista nos n.os 2 e 3 do art. 65.º do RJUE;
- Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;
- Decidir pedidos de renovação de licença ou de apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE;
- Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;

- Emissão de declaração de não exigibilidade de prestação de caução, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 74.º do RJUE;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do art. 84.º do RJUE;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do art. 84.º do RJUE;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do art. 84.º do RJUE;
- Emitir, oficiosamente, licença, nos termos previstos no n.º 4 do art. 84.º do RJUE e no n.º 9 do art. 85.º do RJUE;
- Fixar prazo para a prestação de caução prevista no art. 86.º do RJUE;
- Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no art. 87.º do RJUE;
- Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do art. 88.º do RJUE;
- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel e a intimação para a reposição, nos termos do art. 88.º-A do RJUE;
- Determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do art. 89.º do RJUE;
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do art. 89.º do RJUE;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do art. 90.º do RJUE;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art. 91.º do RJUE;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, nos termos previstos no art. 92.º do RJUE;
- Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções, nos termos do art. 94.º do RJUE;

- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do art. 105.º do RJUE;
- Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do art. 108.º do RJUE;
- Proceder ao arrendamento forçado bem como aos procedimentos tendo em vista ao mesmo, nos termos do art. 108.º-B do RJUE;
- Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do art. 109.º do RJUE;
- Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do art. 110.º do RJUE;
- Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas – n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo), adiante designado por DL 267/2002:

- A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002 de 26 de novembro, com as exceções previstas no artigo 6.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- Nomear a comissão de vistorias nos termos do art. 12.º do DL 267/2002;
- Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do art. 19.º;

- Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do art. 20.º do DL 267/2002;
- Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos art.os 25.º e 27.º do DL 267/2002;
- Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis nos termos dos art.os 30.º e 31.º do DL 267/2002;
- Decidir sobre reclamações, nos termos do art. 33.º do DL 267/2002.

3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, adiante designado Decreto-Lei nº 39/2008:

- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma;
- Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará (título), quando caducada a autorização/título de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, IP, ou da ASAE, nos termos do n.º 2 do art. 33.º e do n.º 2 do art. 68.º do DL 39/2008;
- Decidir sobre a dispensa de requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do art. 39.º do DL 39/2008;
- Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do art. 70.º do DL 39/2008;
- Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do art. 75.º do DL 39/2008.

4. No âmbito do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, adiante designado DL 128/2014:

- Estabelecer utilizações compatíveis com o exercício da atividade de alojamento local, na ausência da previsão em regulamento municipal, nos termos do n.º 2 do art. 6.º-B do DL 128/2014, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Por delegação da Câmara Municipal enquanto se mantiver em vigor a norma transitória do art. 79º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as competências do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estruturou o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas:

- Notificar as entidades responsáveis e proprietários ou detentores para que providenciem a gestão de combustíveis, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;
- Determinar e promover a realização de trabalhos com faculdade de, posteriormente, se ressarcir nos termos dos n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013;
- Determinar a notificação dos proprietários ou das entidades responsáveis para a realização de trabalhos em prazo adequado, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;
- Determinar a execução dos trabalhos devidos, notificando, posteriormente, as entidades faltosas, para pagamento dos custos correspondentes, e, caso não o façam, promover a execução fiscal, conforme os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;

- Substituir-se aos responsáveis, com faculdade de ressarcimento, procedendo à sinalização das zonas críticas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013.

Por delegação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea ee) do n.º 2 do artigo 33 e do n.º 1 do artigo 34 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ambos na sua atual redação:

- Autorizar a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas (alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP);
- Determinação de obrigações de serviço público, (alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), nos termos previstos no artigo 23.º do referido Regime Jurídico;
- Autorizar investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, (alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas públicas;
- Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, (alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 42.º do RJSPTP);
- Determinar a realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, (alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP);
- A prática de atos de divulgação do serviço público de transporte de passageiros, (alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP);
- Assegurar a articulação dos serviços da competência do Município com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica do Município (n.º 2 do artigo 13.º do RJSPTP);

- Promover a consulta prevista no n.º 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- Preparar e aprovar o procedimento de seleção dos operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos, (número 3 do artigo 18.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas;
- Decidir a exploração do serviço público de transporte de passageiros através de ajuste direto, com respeito pelo disposto no artigo 19.º do RJSPTP, e sempre sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas;
- Proceder ao acompanhamento dos contratos de serviço público de que o Município seja titular ao abrigo do RJSPTP, diretamente ou por delegação de competências, e monitorizar o respetivo cumprimento (n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP);
- Determinar a realização de auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público (n.º 7 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 42.º do RJSPTP);
- Decidir as consultas prévias efetuadas ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do RJSPTP;
- Efetuar propostas de acordo ao operador de serviço público, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do RJSPTP;
- Decidir lançar os procedimentos de contratação previstos no RJSPTP, designadamente para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJSPTP, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas;
- Decidir condicionar a atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros ao pagamento de contrapartida financeira pelos operadores de serviço público respetivos (artigo 28.º do RJSPTP);
- Decidir modificações aos contratos de serviço público, quer por acordo com o operador de serviço público, quer com fundamento em razões de interesse público, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 artigo 29.º do RJSPTP;
- Decidir ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;

- Autorizar a subcontratação da exploração do serviço público de transporte de passageiros (n.º 1 do artigo 32.º do RJSPTP);
- Decidir sobre a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;
- Decidir a atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível (n.º 1 do artigo 35.º do RJSPTP);
- Estabelecer as regras relativas à definição dos títulos de transporte a disponibilizar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º RJSPTP;
- Autorizar a criação de títulos monomodais (n.º 2 do artigo 39.º RJSPTP);
- Proceder à supervisão e fiscalização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, tudo nos termos do artigo 42.º RJSPTP;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições do RJSPTP (n.º 7 do artigo 42.º RJSPTP);
- Determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa nos termos do n.º 1 do artigo 44.º RJSPTP, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Ordenar e fixar prazo para cessação de incumprimentos (n.º 3 do artigo 44.º RJSPTP);
- Decidir pela aplicação de sanções em situações de incumprimento (n.º 4 do artigo 44.º RJSPTP);
- Decidir a aplicação de multas contratuais, nos termos do artigo 45.º do mesmo Regime Jurídico.

Por delegação da Câmara Municipal, no âmbito das competências em matéria de realização de despesa e contratação pública:

- Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa superior a € 149.639 e até ao limite de € 300 000, nos termos do artigo 29.º conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do

contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;

- Exercer as competências previstas nas alíneas b), c) e e) a j) do nº 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639 e de € 49.879, respetivamente, nos termos do nº 2 do art. 18º do referido Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho.
- Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
- Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as Opções aprovadas;
- Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- Autorizar o pagamento das despesas autorizadas nas condições legais;
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim como a deliberação sobre o lançamento de Derramas, e ainda as demais respeitantes a outros impostos;
- Gerir e desenvolver um sistema de gestão centralizada de aprovisionamento de bens móveis e serviços do Município, promovendo a celebração de acordos-quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPA) ou outras entidades com idêntica finalidade, em colaboração com os demais Vereadores;
- Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros Vereadores, e cobrar todas as receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação da Câmara Municipal, bem como as demais receitas municipais legalmente previstas;
- Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na redação atual, da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código do Procedimento Administrativo;

- Proceder à cobrança e recuperação dos demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos da competência prevista no artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, atrás já delegada.
- Autorizar pagamentos a diversas entidades por conta de operações de tesouraria;
- Subscrever recibos relativos a quaisquer transferências para o Município;
- Proceder à amortização de empréstimos;
- Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e do n.º 1 e 3 do artigo 164.º do CPA.

Por delegação da Câmara Municipal, no âmbito das competências em matéria de Educação, Saúde e Ação Social previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nº 23/2019 de 30 de janeiro e 55/2020, de 12 de agosto, todos na sua atual redação.

Em matéria de Educação

- Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos sua atual redação, com a possibilidade de (sub) delegação nos Vereadores, nos Dirigentes Municipais e no Diretor do Agrupamento de Escolas de Mira:
- Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal;
- Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências par estudantes;

- Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- Recrutamento, seleção e gestão de pessoal, não docente, para exercer funções no agrupamento de escolas da rede escolar pública do Ministério da Educação;
- Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;
- Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a vigilância e segurança dos equipamentos educativos;
- Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares em execução e de acordo com a carta educativa;
- Aquisição de equipamentos para os edifícios escolares;
- Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos de educação pré-escolar, básico e secundário;
- Elaboração da Carta Educativa;
- Elaboração do Plano de Transporte Escolar;
- Desenvolver a Ação Social Escolar.

Em matéria de Saúde

Nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, com a possibilidade de (sub) delegação nos Vereadores, nos Dirigentes Municipais e no diretor do Concelho de Administração da ULS de Coimbra bem como, no respetivo Coordenador, as competências que vão a seguir enumeradas:

- Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, da unidade funcional da ULS de Coimbra;
- Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais da ULS de Coimbra;
- Realização de parcerias estratégicas com o SNS nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Em matéria de Ação Social

Nos termos do disposto no artigo 3º do no Decreto-Lei n.º 55/2020, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, com a possibilidade de (sub) delegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais:

- Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

- Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;

Por delegação da Câmara Municipal e de acordo com competências próprias do Presidente da Câmara, coadjuvado pelo Sr. Vereador Dr. Bruno Maduro, em matéria de Saúde e Bem-Estar Animal:

Da Proteção dos Animais de Companhia (competências previstas nos artigos 19º nsº 1 e 4, 35º n.º 3, alínea a) e 66º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual:

- Proceder à recolha e captura de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;
- Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;
- Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;
- Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.

Outras competências não compreendidas nos pontos anteriores:

Atentas as vastas atribuições dos Municípios e as competências dispersas em legislação avulsa que a lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, são delegadas no Presidente da Câmara as competências que, no âmbito de tal legislação, sejam atribuídas à Câmara, decidindo e praticando os atos nela previstos, podendo conceder licenças, autorizações, decidir

comunicações e outros atos permissivos, designadamente nas matérias que a seguir se elencam e que **não** estejam diretamente relacionadas com o RJUE ou legislação conexa, sem prejuízo de, para uma maior certeza e segurança jurídica, poder, a todo o tempo ser submetido para conhecimento da Câmara Municipal, um elenco dessa legislação, toda na sua atual redação:

- Funcionamento de espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização (Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro);
- Em matéria de recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro);
- Em matéria de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro);
- Em matéria de licenciamento e fiscalização das atividades cujas competências estavam cometidas aos Governos Cívicos (Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro) referente ao regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das atividades de guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas;
- Acesso e exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, incluindo o que respeite às autorizações, comunicações e fiscalização (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- Publicidade comercial e ocupação e utilização privativa do espaço público, incluindo conceder licenciamentos e autorizações, ordenar a remoção de suportes, mensagens publicitárias e a cessação da utilização do espaço público, embargar ou demolir obras quando em violação ao disposto na lei e regulamentos municipais, e ainda no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, incluindo as restrições à circulação e ao estacionamento, quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as

medidas de segurança especiais a adotar. (Lei nº 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril);

- Horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente, restringir nos termos previstos na lei ou regulamento municipal, definida no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio;
- Realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos e a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias por motivo de obras ou de outros motivos relevantes (artigos 8.º e 9.º do Código da Estrada e do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março);
- Em matéria do sistema de informação cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio (BUPi) (Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto);
- Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis, no âmbito do regime do procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios urbanos, designado «Casa pronta» (Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio);
- Liquidar as taxas, reconhecer isenções ou reduções de taxas ou outras receitas municipais consagradas nos regulamentos municipais, sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade, e autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais;
- Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
- Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.
- Praticar todos os atos da competência da Câmara constantes dos Regulamentos Municipais em vigor, cuja delegação esteja prevista em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA;
- Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores.

Serviços de apoio geral ao processo eleitoral

- Em matéria de serviços de apoio geral ao processo eleitoral, praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da preparação de qualquer ato eleitoral, designadamente todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, e por quaisquer outros diplomas respeitantes a atos eleitorais.

Contraordenações e Execuções Fiscais

- Em matéria de contraordenações e execuções fiscais:
 - Exercer todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstas em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara para a prática de tais atos;
 - Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
 - Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão

Administrativa e Financeira e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;

- Ordenar a apreensão de objetos e determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO);
- Declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos, designadamente no âmbito do RGCO e da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;
- Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como, o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas.
- Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 164.º e no n.º 3 do artigo 173.º, ambos do Código da Estrada.
- Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- Mandar arquivar processos de contraordenação;
- Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal, em matéria tributária e de execução fiscal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, em harmonia com os poderes tributários do Município previstos na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- **Regime e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).**
- Em matéria Regime e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), implementar e coordenar a execução, com os

serviços municipais, de políticas e ações concretas nas matérias relativas Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Observações Finais

Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

no uso de competência delegada
O Presidente da Câmara Municipal

Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA. Deverá ainda a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art. 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

